

**NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES  
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - REGULATÓRIO**

**Versão 02 de 22/03/2017**

1/5

---

## **1. FINALIDADE**

Estabelecer diretrizes para assegurar que as decisões envolvendo partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding) suas subsidiárias integrais – SIs, controladas, controladas em conjunto, no que couber, coligadas e outras participações societárias e de suas partes interessadas.

Para efeito desta Política, a relação de empresas acima será doravante denominada Copel.

## **2. CONCEITOS**

### **2.1 - PARTE RELACIONADA**

#### **2.1.1 - PESSOA FÍSICA**

Considera-se parte relacionada com a Copel a pessoa física ou um membro próximo da sua família, se:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Copel;
- b) tiver influência significativa sobre a Copel; ou
- c) for membro do Pessoal Chave da Administração da Copel.

#### **2.1.2 - PESSOA JURÍDICA**

Considera-se parte relacionada a pessoa jurídica que se enquadre em pelo menos uma das alíneas abaixo:

- a) seja controladora, controlada, coligada e controlada em conjunto com a outra pessoa jurídica envolvida;
- b) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no subitem 2.1.1;
- c) sofra influência significativa de pessoa identificada no subitem 2.1.1 ou seja administrada por membro próximo da família de pessoa identificada no subitem 2.1.1;
- d) seja fornecedora de serviços de pessoal-chave para a Administração da Copel;
- e) possua diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores quando estes representam a maioria do capital votante em cada empresa;
- f) tenha influência significativa sobre a Copel; ou
- g) seja plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários sejam empregados da Copel ou de qualquer de suas partes relacionadas indicadas nas alíneas anteriores.

### **2.2 - TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA**

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Deliberação CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008, as transações com partes relacionadas são conceituadas como a “transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação”.

### **2.3 - NÃO SÃO PARTES RELACIONADAS**, no contexto desta Política e de acordo com o CPC 05 (R1):

- a) duas pessoas jurídicas simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da pessoa jurídica exerce influência significativa sobre a outra pessoa jurídica;
- b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- c) cliente, fornecedor, concessionário ou agente geral com quem a pessoa jurídica mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica;
- d) pessoas jurídicas que proporcionam financiamentos;
- e) sindicatos;
- f) pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos; e
- g) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a pessoa jurídica que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a pessoa jurídica (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da pessoa

**NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES  
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - REGULATÓRIO**

**Versão 02 de 22/03/2017**

2/5

jurídica ou participar no seu processo de tomada de decisões).

**2.4 - MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DE UMA PESSOA FÍSICA**

São considerados os membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa física nos negócios desses membros com a pessoa jurídica e incluem:

- a) os pais os filhos da pessoa física, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa física ou de companheiro(a); e
- c) dependentes da pessoa física, de seu cônjuge ou companheiro(a).

**2.5 - PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO**

São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Copel, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador ou outro profissional da Copel com poderes para tomar decisão, ou para participar de decisão, ou para influenciá-la.

**2.6 - INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA**

É o poder de participar das decisões financeiras e operacionais de uma pessoa jurídica, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

**2.7 - ESTADO**

Refere-se ao governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

**2.8 - ENTIDADE RELACIONADA COM O ESTADO**

É a entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

**2.9 - CONFLITO DE INTERESSES**

Situação que ocorre quando uma pessoa física se encontra envolvida em processo decisório e não é independente em relação à matéria em discussão, em que tenha poder de influenciar o resultado final ou tomar decisões motivadas por interesses particulares ou distintos daqueles da Copel, ainda que convergentes com o interesse desta, assegurando um ganho para si, seus familiares, terceiros e entidades com os quais esteja envolvida, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

**3. DIRETRIZES**

3.1 - As transações com partes relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência.

3.2 - Assegurar que, na realização de transações com partes relacionadas, deve-se considerar a essência do relacionamento, além de sua forma legal.

3.3 - Os princípios do Código de Conduta devem nortear todas as transações com partes relacionadas.

3.4 - Garantir que os processos que envolvem transações com partes relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.

3.5 - O Conselho de Administração é responsável por monitorar a realização de transações com partes relacionadas, de forma que sejam conduzidas a parâmetros de mercado (competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade) e afastem potenciais conflitos de interesses.

3.6 - Disponibilizar acesso ao inteiro teor desta Política, aos Administradores e Conselheiros, quando de sua posse, proporcionando treinamento sobre aplicação desta Política.

3.7 - Assegurar que todas as decisões em que possa haver o potencial conflito de interesses e possam conferir um benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

**4. PRÁTICAS**

4.1 - Disponibilizar informações sobre transações com partes relacionadas para seus públicos externos, de

**NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES  
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - REGULATÓRIO**

**Versão 02 de 22/03/2017**

3/5

acordo com a legislação e regulamentação vigente.

4.2 - Atribuir ao Conselho de Administração a competência para:

- a) aprovar e monitorar a realização de transações com partes relacionadas, de forma que sejam conduzidas a parâmetros de mercado (competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade) e afastem potenciais conflitos de interesses;
- b) aprovar a revisão desta Política, no mínimo, anualmente, e assegurar sua publicidade aos acionistas, Administradores e ao mercado em geral.

4.3 - Ao se constatar conflito de interesse ou interesse particular em relação a transações com partes relacionadas, é dever da pessoa física envolvida neste manifestar-se tempestivamente. Caso tal manifestação não ocorra, qualquer dos presentes à reunião, que tenha conhecimento do fato, deverá fazê-lo.

4.4 - Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais Conselheiros, participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

4.5 - A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

4.6 - Para o exercício de suas responsabilidades sobre transações com partes relacionadas o Conselho de Administração terá o apoio do Comitê de Auditoria, com as seguintes atribuições:

- a) realizar, por meio de seus membros independentes, a análise prévia das transações ou conjunto de transações com partes relacionadas cujo valor envolvido seja igual ou superior a R\$ 50 milhões as quais devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Copel;
- b) avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas de atribuição do Conselho de Administração e da Diretoria Reunida, os respectivos controles internos, a qualidade do processo contábil e respectivas práticas contábeis selecionadas, da preparação das demonstrações financeiras e outras informações divulgadas a terceiros, emitindo relatório semestral sobre todas as transações com partes relacionadas, recorrentes ou não, submetendo-o ao Conselho de Administração; e
- c) supervisionar os processos descritos na cláusula 4.7, "b" e "c", mediante a análise de relatórios trimestrais a serem encaminhados pela Diretoria Reunida.

4.7 - A aprovação de transações ou conjunto de transações com partes relacionadas obedecerá aos seguintes limites de alçada:

- a) para valores iguais ou superiores a R\$ 50 milhões, a aprovação é de competência do Conselho de Administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes, observando item 4.6 alínea "a" desta Política;
- b) para valores iguais ou superiores a R\$ 10 milhões e inferiores a R\$ 50 milhões, a aprovação é de competência da Diretoria Reunida, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes; e
- c) para valores inferiores a R\$ 10 milhões, a aprovação é de competência da Diretoria Reunida, podendo delegar a aprovação ao Diretor cuja atribuição envolver a transação, em conformidade com o manual de nível de competência da Companhia, sem prejuízo do seu dever de supervisão.

4.8 - As transações com partes relacionadas deverão ser divulgadas de acordo com o disposto no artigo 247 da Lei Federal nº 6.404/76, na Deliberação nº 642/2010 e Instrução nº 480/2009, ambas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nas seguintes condições:

- a) em até sete dias úteis após a aprovação da transação ou conjunto de transações correlatas quando:
  - o valor for superior a R\$ 50 milhões; ou
  - por decisão da Administração da Copel, em razão:
    - I. das características da operação;
    - II. da natureza da relação da parte relacionada com a Copel;
    - III. da natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação;

**NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES  
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - REGULATÓRIO**

**Versão 02 de 22/03/2017**

4/5

b) Nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis e no Formulário de Referência, de forma clara, precisa e com detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais e não comutativas inerentes, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis.

4.9 - Para as transações com partes relacionadas que envolvam agentes do setor elétrico deverão ser observados os requisitos definidos na Resolução Normativa Aneel nº 699/2016, especialmente quanto às exigências de aprovação prévia e a posteriori.

4.10 - Manter cadastro atualizado com a identificação de suas partes relacionadas.

4.11 - Anualmente ou quando da posse ou designação de pessoal chave da administração, estes deverão emitir declaração onde informem seus potenciais conflitos de interesse com a Copel.

4.12 - As violações aos termos desta Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

4.13 - Quando de sua posse, os administradores devem assinar documento (Anexo I) afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente Política.

4.14 - As disposições estabelecidas nesta Política deverão ser operacionalizadas em até 60 dias a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

#### **5. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO**

- a) Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas;
- b) Lei Federal nº 8.666/1993 - Lei de Licitações;
- c) Lei Estadual nº 15.608/2007 - Lei de Licitações;
- d) Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- e) Decreto Federal nº 8.420/2015 - regulamenta a Lei Anticorrupção;
- f) Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais;
- g) Deliberação CVM nº 642/2010;
- h) Instrução CVM nº 552/2014;
- i) Instrução CVM nº 480/2009;
- j) Resolução Normativa Aneel nº 699/2016;
- k) Resolução Normativa Aneel nº 605/2014;
- l) Programa "DESTAQUE EM GOVERNANÇA DE ESTATAIS", da BM&F BOVESPA;
- m) Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
- n) Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC;
- o) Código de Conduta da Copel;
- p) NPC 0105 Política de Relações com Investidores.

Atualiza a NPC 0106 de 23.12.2016 e substitui quaisquer outros instrumentos normativos relativos ao assunto.

Esta Política foi aprovada na 164ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CAD em 22/03/2017.

**LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA**

Diretor Presidente

A presente norma entra em vigor com a sua publicação.

**NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES  
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - REGULATÓRIO**

Versão 02 de 22/03/2017

5/5

---

**ANEXO I**

**NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES**

**TERMO DE ADESÃO**

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da NPC 0106 Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia Paranaense de Energia - Copel, aprovada pelo seu Conselho de Administração.

Através do presente termo, formalizo a minha adesão à Política e me comprometo a divulgar sua finalidade e a cumprir com todas as suas diretrizes e práticas.

Comprometo-me, também, a informar à Companhia sempre que eu ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um membro próximo da minha família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), suas subsidiárias integrais – SIs, controladas, controladas em conjunto, no que couber, coligadas e outras participações societárias e de suas partes interessadas.

Curitiba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[nome].